

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao inciso XIX, do Art. 5°, da Lei nº 13.709 de 2018, constante do Art. 1°, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art.5"

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública indireta em regime autárquico especial responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O padrão internacional de proteção de dados pessoais prevê uma autoridade com autonomia e independência financeira, administrativa e técnica. As principais vantagens de um modelo de autoridade independente são a consistência das interpretações, a especialização técnico-jurídica sobre o tema, a certeza regulatória e a independência necessárias para atuar de modo eficaz e equilibrar todos os direitos, deveres e os interesses em jogo.

O modelo da autoridade deveria ser uma Autarquia Federal Especial nos moldes das Agências Reguladoras, que tem missão de fiscalizar e regular a prestação de serviços. As agências além de serem caracterizadas pelo alto grau de suas decisões técnicas, tem autonomia administrativa e política, uma vez que o seus presidentes e conselheiros possuem mandatos legais, não podendo ser livremente exonerados pelo poder executivo.



Essa condição é indispensável para alcançar uma tutela mais efetiva da privacidade dos cidadãos, ao mesmo tempo em que se propicie a segurança jurídica na aplicação das normas para os atores regulados, sejam eles do setor público ou privado.

Assim apresentamos esta emenda para retomar o texto original que foi amplamente discutido com os parlamentares, governo, sociedade civil e iniciativa privada, sendo aprovado por unanimada pelas duas casas do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019.

Deputado **Orlando Silva** PCdoB-SP